

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** n.º 003/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO** n.º 0246/2026**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO** n.º 004/2026**VALIDADE:** - 12 (doze) meses**PREÂMBULO**

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, na sede da **FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL**, foi celebrada a presente **Ata de Registro de Preços**, decorrente do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2026**, cujo resultado foi devidamente **homologado**, nos termos do Processo Administrativo nº **0246/2026**.

A presente Ata é firmada pelo **Órgão Gerenciador**, representado por seu Presidente Interino, e pelo **fornecedor registrado**, conforme classificação final do certame, para fins de **registro formal de preços**, com caráter **vinculativo e obrigacional**, visando a futuras e eventuais contratações, nos termos dos **arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021** e do **Decreto nº 11.462/2023**.

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, integrante da Administração Pública Indireta, com sede administrativa na **Avenida Brasília nº 0333, Jardim das Laranjeiras, Frutal/MG**, inscrita no **CNPJ nº 07.889.243/0001-71**, neste ato representada por seu **Presidente Interino, Sr. JADER SABINO DA SILVA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**FORNECEDOR:**

Empresa _____, inscrita no **CNPJ** nº _____, com sede à _____, **CEP** _____, **telefone** (____) _____, neste ato representada por _____, (**nacionalidade, estado civil, profissão**), **portador(a) do RG** nº _____ **SSP/** e **CPF** nº _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO

Integram a presente Ata de Registro de Preços, **independentemente de transcrição**, para todos os fins legais:

I – o **Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2026** e seus anexos;

II – a **proposta comercial da DETENTORA DA ATA**;

III – o **Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e o Documento**

de Formalização da Demanda;

IV – os demais documentos constantes do **Processo Administrativo nº 0246/2026**, desde que **não contrariem** o disposto nesta Ata e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente **Ata de Registro de Preços** tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente**, para atender os diversos departamentos da Fundação Hospital Frei Gabriel, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades estimadas e especificações constantes do **Estudo Técnico Preliminar**, do **Termo de Referência**, do **Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2026** e demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 0246/2026**.

2.1. Da execução do objeto

A execução das contratações decorrentes desta Ata deverá ocorrer **em estrita conformidade** com o disposto no **Termo de Referência**, no **Edital** e em seus anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins legais, **independentemente de transcrição**, observadas ainda as normas da **Lei nº 14.133/2021** e da legislação sanitária aplicável.

2.2. Das alterações na execução

Toda e qualquer alteração relativa à execução do objeto registrado nesta Ata somente poderá ser realizada **mediante prévia, formal e expressa autorização do Órgão Gerenciador**, devidamente **motivada e registrada nos autos**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

Os **preços registrados** para o fornecimento do objeto desta Ata correspondem aos valores **unitários por item**, constantes da **proposta final apresentada pela DETENTORA DA ATA**, vencedora do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2026**, adjudicados pelo **critério de julgamento de menor preço por item**, e encontram-se discriminados na **CLAUSULA QUARTA** deste instrumento e nos autos do **Processo Administrativo nº 0246/2026**.

3.1. Da composição dos preços

Nos preços registrados estão **incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas** necessárias ao fiel cumprimento do objeto, tais como, exemplificativamente, custos de **transporte, seguros, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários**, materiais, mão de obra, equipamentos, embalagens, perdas, despesas administrativas e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, **não cabendo à Administração o pagamento de valores adicionais**, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados nesta Ata permanecerão **fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses** de sua vigência, contados da data da apresentação da proposta.

4.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos

termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento formal da detentora da Ata, **após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data da proposta.

4.3. O reajuste será calculado com base na variação do índice **IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a manutenção da vantajosidade dos preços para a Administração.

4.4. A concessão do reajuste ficará condicionada à:

- I – comprovação da necessidade pela detentora da Ata;
- II – análise de vantajosidade mediante pesquisa de mercado atualizada;
- III – formalização por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

4.5. O reajuste observará o disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente **Ata de Registro de Preços** não implica compromisso imediato de despesa, nos termos do **Sistema de Registro de Preços**, razão pela qual a indicação da **dotação orçamentária** ocorrerá **no momento da formalização de cada contratação** dela decorrente, por meio da **respectiva ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente**, conforme a disponibilidade orçamentária do exercício financeiro correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. Do prazo de entrega

O prazo máximo para entrega dos **materiais** será de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do **recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente**, emitido pelo Órgão Gerenciador ou órgão contratante.

6.2. Das condições de transporte

As entregas deverão ser realizadas pela **DETENTORA DA ATA**, por meio de **veículo apropriado**, compatível com a natureza dos materiais, observadas as **boas práticas de transporte, acondicionamento e conservação**, bem como a legislação sanitária vigente.

6.3. Da segurança e responsabilidade da entrega

No momento da entrega, a empresa deverá adotar **todos os dispositivos e procedimentos necessários para garantir a segurança do fornecimento**, dos produtos e dos profissionais envolvidos, sendo **de sua inteira responsabilidade** o fornecimento dos meios adequados para tanto.

6.4. Do recebimento dos materiais

Todas as entregas deverão ser acompanhadas por **servidor ou empregado designado pela Fundação**, sendo o recebimento condicionado ao **atesto no documento fiscal ou documento de entrega**, pelo responsável competente, nos termos do **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**.

6.5. Das irregularidades e penalidades

Constatada qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais, a **DETENTORA DA ATA** ficará obrigada a **sanar as falhas identificadas**, sob pena de aplicação das **penalidades previstas no Edital, nesta Ata e na legislação vigente**, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e sanitárias cabíveis.

6.6. Da inspeção e rejeição

Por ocasião do recebimento, a Fundação reserva-se o direito de realizar **inspeção de qualidade**, podendo **rejeitar os materiais**, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas, obrigando-se a **DETENTORA DA ATA** a proceder à **substituição ou complementação**, conforme determinação da autoridade competente, **sem ônus adicional para a Administração**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período**, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, **nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021**.

7.1. Da instrução e formalização da prorrogação

A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando houver interesse da Administração, deverá ser **precedida de processo administrativo devidamente instruído**, contendo, no mínimo:

- I – justificativa formal da autoridade competente**, demonstrando a necessidade da manutenção da Ata;
- II – comprovação da vantajosidade dos preços registrados**, mediante pesquisa de mercado atualizada ou outro meio idôneo admitido em lei;
- III – manifestação expressa da detentora da Ata quanto à concordância com a prorrogação**, mantidas as demais condições originalmente pactuadas; e
- IV – parecer técnico ou manifestação da área demandante ou responsável pela gestão da Ata**, atestando a regular execução e a adequação do objeto às necessidades da Administração.

A prorrogação somente poderá ser formalizada após a verificação do atendimento integral aos requisitos acima, **nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021**.

7.2. Do descumprimento das obrigações

O descumprimento, pela **DETENTORA DA ATA**, das obrigações assumidas, inclusive quanto aos prazos e às especificações técnicas, ensejará a **imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado**, sem prejuízo da **aplicação das penalidades previstas no Edital, nesta Ata e na legislação vigente**, podendo o tempo despendido na regularização ser considerado para fins de apuração de infração administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Além das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, bem como das demais previstas neste instrumento e em seus anexos, obrigam-se as partes ao quanto

segue:

8.1. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1.1. Fornecer os materiais **conforme as ordens de fornecimento** emitidas pelo Órgão Gerenciador ou órgão contratante, observados os prazos, quantidades e especificações estabelecidos.

8.1.2. Cumprir integralmente as exigências e condições do **Termo de Referência**, do **Edital** e da legislação aplicável, assegurando que os produtos estejam **em perfeitas condições**, dentro dos **padrões técnicos e sanitários** exigidos pelos órgãos competentes.

8.1.3. Arcar com **todas as despesas** decorrentes do fornecimento, inclusive **transporte, seguros, embalagens, tributos e encargos**, sem ônus adicional para a Administração.

8.1.4. **Não transferir** a terceiros, total ou parcialmente, as responsabilidades assumidas, **sem prévia e expressa autorização** do Órgão Gerenciador.

8.1.5. Responsabilizar-se por **danos pessoais ou materiais** causados à Fundação ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, no âmbito da execução do fornecimento.

8.1.6. **Comunicar formalmente**, de imediato, a ocorrência de quaisquer fatos anormais verificados na execução do fornecimento, apresentando as informações necessárias à adequada apuração.

8.1.7. Atender às ordens de fornecimento **independentemente das quantidades solicitadas**, respeitados os limites e condições fixados na Ata, no Edital e no Termo de Referência.

8.1.8. Cumprir todas as obrigações **fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho**, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Fundação.

8.1.9. **Manter, durante a vigência da Ata**, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, apresentando, quando solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes.

8.1.10. Submeter-se à **fiscalização** do Órgão Gerenciador ou do órgão contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

8.2. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.2.1. **Autorizar e formalizar** as contratações decorrentes desta Ata, quando houver interesse e disponibilidade orçamentária, mediante emissão de **ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente**.

8.2.2. **Efetuar o pagamento** dos fornecimentos realizados, nos prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação decorrentes.

8.2.3. Notificar formalmente a Detentora da Ata acerca de eventuais irregularidades verificadas, fixando prazo razoável para correção.

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos, podendo **rejeitar**, total ou parcialmente, os produtos em desacordo com as especificações.

8.2.5. Atestar o recebimento dos materiais nos documentos fiscais ou equivalentes, após verificada a conformidade.

8.2.6. Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução dos fornecimentos, inclusive quanto à aplicação de sanções e alterações, quando cabíveis.

8.2.7. Prestar à Detentora da Ata as **informações e esclarecimentos** necessários à adequada execução das ordens de fornecimento.

8.2.8. Designar fiscal ou gestor, por ato formal, para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos **fornecimentos decorrentes desta Ata de Registro de Preços** será acompanhada e fiscalizada por **servidor(a) formalmente designado(a)** pelo Órgão Gerenciador, **Josicleia dos Santos Barbosa**, ou por quem venha a substituí-la, nos termos da legislação vigente, a quem competirá acompanhar a entrega dos materiais, controlar os prazos estabelecidos para fornecimento e para apresentação da documentação fiscal, bem como **notificar formalmente a Detentora da Ata** acerca de quaisquer irregularidades, reclamações ou solicitações relacionadas à execução.

9.1. Das atribuições da fiscalização

Resguardadas as competências da autoridade competente, a fiscalização, na qualidade de representante do Órgão Gerenciador, terá as seguintes atribuições:

9.1.1. Receber os produtos, **verificando a conformidade** com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidas no **Edital, Termo de Referência, proposta registrada** e demais documentos do processo.

9.1.2. Assegurar à Detentora da Ata **acesso às dependências** da Fundação, quando necessário e pertinente, por ocasião da entrega dos materiais.

9.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas, **sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis**.

9.1.4. Comunicar formalmente à Detentora da Ata as rejeições, irregularidades ou não conformidades constatadas.

9.1.5. Atestar a nota fiscal ou documento equivalente **somente após a verificação** da perfeita conformidade entre os produtos entregues e os solicitados, nos termos do **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**.

9.1.6. Exigir da Detentora da Ata o **cumprimento rigoroso das obrigações**

assumidas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.

9.1.7. Propor a sustação do pagamento das faturas, quando constatada inobservância das condições pactuadas, até a regularização das pendências.

9.1.8. Transmitir **instruções formais**, preferencialmente por escrito, à Detentora da Ata, necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

9.1.9. Sugerir a aplicação de penalidades, quando cabível, instruindo o procedimento administrativo correspondente.

9.1.10. Instruir e encaminhar manifestações relativas a **recursos ou pedidos de reconsideração** apresentados pela Detentora da Ata, quando discordar de penalidades aplicadas.

9.1.11. Exercer o direito de **acesso a todas as informações e documentos** relacionados à execução dos fornecimentos decorrentes desta Ata, quando necessários ao desempenho de suas atribuições, **sem prejuízo do dever de sigilo**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes das **contratações realizadas com base nesta Ata de Registro de Preços** serão efetuados no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do **recebimento definitivo dos materiais** e da **liquidação da despesa**, mediante apresentação da **nota fiscal devidamente atestada**, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

10.1. Da forma de pagamento

Os pagamentos devidos à **DETENTORA DA ATA**, quando formalizada a contratação, serão realizados **exclusivamente por meio de crédito em conta corrente** de titularidade da empresa, previamente informada, mediante **depósito bancário, não sendo admitida outra forma de pagamento**.

10.2. Da suspensão do prazo de pagamento

Na hipótese de ocorrência de **erros na nota fiscal**, inconsistências documentais ou quaisquer circunstâncias que impeçam a **liquidação da despesa**, o prazo para pagamento ficará **suspenso**, retomando sua contagem **após a regularização da pendência** pela Detentora da Ata, observada a **ordem cronológica de pagamentos** do órgão contratante, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços registrados na presente Ata permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses de sua vigência.

Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento formal da detentora da Ata, após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, com base na variação do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 25 do Decreto nº

11.462/2023, condicionada a concessão do reajuste à comprovação da vantajosidade dos preços para a Administração.

11.1. Da revisão por reequilíbrio econômico-financeiro

Será admitida a **revisão dos preços registrados**, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, **para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**, desde que **devidamente comprovada**, de forma documental, a ocorrência de **fatos imprevisíveis**, ou **previsíveis de consequências incalculáveis**, bem como **caso fortuito, força maior ou fato do príncipe**, que caracterizem **álea econômica extraordinária e extracontratual**, nos termos dos **arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo único. A revisão poderá resultar em **redução ou elevação** dos preços registrados, conforme a variação efetivamente demonstrada no mercado, observados os princípios da **vantajosidade, razoabilidade e interesse público**.

11.1.1. Do procedimento e da competência

O pedido de revisão deverá ser **formalizado pela Detentora da Ata**, devidamente **instruído e motivado**, cabendo à **autoridade competente** decidir, **após instrução técnica** do setor responsável e, quando cabível, **negociação com os fornecedores**, vedada a delegação decisória ao pregoeiro após a homologação.

11.2. Da documentação mínima para instrução

Para fins de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Detentora da Ata deverá apresentar, **no mínimo**:

- Nota fiscal de aquisição** do insumo/produto, emitida em data **anterior à licitação**, preferencialmente dentro de período razoável que permita comparação de mercado;
- Nota fiscal de aquisição** do mesmo insumo/produto, emitida em data **próxima ao requerimento** de revisão;
- As notas fiscais indicadas nas alíneas "a" e "b" **deverão, preferencialmente, referir-se ao mesmo fornecedor**; na impossibilidade, a empresa deverá **justificar documentalmente** a divergência;
- Outros elementos probatórios** pertinentes (pesquisas de mercado, índices setoriais, contratos de fornecimento, etc.), quando necessários à adequada demonstração da variação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

É **vedado efetuar acréscimos** nos quantitativos **registrados** nesta Ata de Registro de Preços, **inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de instrumento de registro para futuras e eventuais contratações.

Parágrafo único.

A vedação prevista no caput **não impede a redução** dos quantitativos registrados, nem a **contratação em quantitativos inferiores** aos estimados, a critério da Administração, observada a conveniência e a oportunidade, **sem que disso resulte direito à indenização** à Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **licitante**, a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou o **contratado**, conforme o caso, será responsabilizado administrativamente pela prática das seguintes **infrações**, nos termos do **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais:

13.1. Dar causa à **inexecução parcial** de obrigações assumidas em contratações decorrentes desta Ata;

13.2. Dar causa à **inexecução parcial** que cause **grave dano** à Fundação Hospital Frei Gabriel, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3. Dar causa à **inexecução total** das obrigações assumidas;

13.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação, quando regularmente solicitado;

13.5. Não celebrar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou **não apresentar a documentação exigida para a contratação**, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação ou da contratação, **sem motivo justificado**;

13.7. Apresentar declaração ou documentação falsa, exigida para o certame ou para a contratação, ou **prestar declaração falsa** durante a licitação ou a execução das obrigações;

13.8. Fraudar a licitação ou **praticar ato fraudulento** na execução das contratações decorrentes;

13.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

13.11. Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013** (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **recusa injustificada do adjudicatário** em **assinar o contrato**, **retirar o instrumento equivalente** ou **aceitar a nota de empenho**, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, caracterizará **descumprimento total das obrigações**, sujeitando-o às sanções previstas nesta Ata, no Edital e na **Lei nº 14.133/2021**.

14.1. Das sanções aplicáveis

Em razão da prática das **infrações administrativas previstas no art. 155 da**

Lei nº 14.133/2021, a Fundação Hospital Frei Gabriel poderá aplicar, **isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal**, as seguintes sanções, previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três) anos**;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. Das multas

A sanção de multa observará os princípios da **proporcionalidade, razoabilidade e motivação**, conforme a gravidade da infração, o dano causado e a conduta do infrator, podendo ser aplicada nos seguintes termos:

14.2.1. Multa diária de **0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento)**, incidente sobre o valor do fornecimento em atraso, **limitada a 15 (quinze) dias úteis**. Ultrapassado esse prazo, e a critério da Administração, poderá ser configurada **inexecução total**, sem prejuízo das demais sanções;

14.2.2. Multa de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento em atraso, nos casos de atraso superior ao previsto no subitem anterior ou de **inexecução parcial**;

14.2.3. Multa de **0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação, nos casos de **inexecução total** das obrigações assumidas.

14.2.4. Da graduação das infrações (tabelas de referência)

Para fins de dosimetria das multas, as infrações poderão ser graduadas conforme as tabelas abaixo, **sem prejuízo da análise do caso concreto**:

TABELA 1 – GRAU DA INFRAÇÃO

Grau	Percentual diário
1	0,5%
2	0,5%
3	1,0%
4	1,6%
5	3,2%

TABELA 2 – INFRAÇÕES

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação com risco de dano físico ou consequências letais	5
2	Suspender/interromper fornecimento sem justa causa	4
3	Manter funcionário sem qualificação	3
4	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização	2
5	Descumprir determinação formal da fiscalização	2
6	Reincidir em descumprimento contratual	3
7	Deixar de indicar/manter preposto	1

14.2.5. Do devido processo legal

As sanções somente serão aplicadas **após regular processo administrativo**,

assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, com prazo mínimo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa, nos termos dos **arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021**.

14.2.6. Da cumulação de sanções

As sanções previstas nos itens **13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4** poderão ser aplicadas **cumulativamente com a multa**, quando cabível, **sem prejuízo** da rescisão unilateral da contratação decorrente.

14.2.7. Da natureza da multa

As multas aplicadas **não possuem caráter compensatório**, não afastando a obrigação de **reparação integral dos danos** causados à Administração.

14.2.8. Da compensação

As multas poderão ser **compensadas** com valores devidos à Detentora da Ata, **mediante requerimento expresso** e decisão da Administração.

14.2.9. Da suspensão de pagamentos

Na ausência de compensação, a Administração poderá **suspender pagamentos** devidos, observados o contraditório e a ampla defesa, **até a comprovação do recolhimento da multa** ou de sua relevação por ato administrativo.

14.2.10. Da reparação do dano

A aplicação das sanções **não exclui**, em nenhuma hipótese, a obrigação de **reparação integral do dano** causado à Administração Pública.

14.2.11. Da desconsideração da personalidade jurídica

Poderá ser **desconsiderada a personalidade jurídica** quando utilizada com abuso de direito para **facilitar, encobrir ou dissimular** a prática de ilícitos, ou para provocar **confusão patrimonial**, estendendo-se os efeitos das sanções aos **administradores e sócios com poderes de administração**, observados o contraditório, a ampla defesa e a **análise jurídica prévia**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O **registro do fornecedor** poderá ser **cancelado**, no todo ou em parte, pelo **Órgão Gerenciador**, nas seguintes hipóteses:

15.1. Descumprimento das **condições e obrigações** estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nas contratações dela decorrentes;

15.2. Não retirada da nota de empenho, não aceitação da ordem de fornecimento ou do instrumento equivalente, **no prazo estabelecido**, sem justificativa formalmente aceita pela Administração;

15.3. Recusa em reduzir o preço registrado, quando este se tornar **superior aos preços praticados no mercado**, desde que devidamente comprovada a vantajosidade da redução e presentes **razões de interesse público**, após regular procedimento de negociação;

15.4. Do procedimento de cancelamento

O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será precedido de **regular processo administrativo**, com **asseguração do contraditório e da**

ampla defesa, e será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador, devidamente motivado.

15.5. Do cancelamento a pedido do fornecedor

O fornecedor poderá **solicitar o cancelamento de seu registro de preços** quando ocorrer **fato superveniente** que comprometa a execução das obrigações assumidas, decorrente de **caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados**, cabendo ao Órgão Gerenciador analisar o pedido e decidir de forma motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

A presente **Ata de Registro de Preços** rege-se pelas disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como pelos atos normativos que a regulamentam, aplicando-se **lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado**, naquilo que **não conflitam** com o regime jurídico-administrativo.

16.1. Dos casos omissos

Os **casos omissos** serão resolvidos à luz da **Lei nº 14.133/2021**, de suas alterações e da **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB**, recorrendo-se, quando necessário, à **analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito**, sempre em observância aos **princípios da Administração Pública**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente **Ata de Registro de Preços**, para todos os fins de direito, **independentemente de transcrição**:

- I – o **Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2026** e seus anexos;
- II – as **propostas comerciais registradas**, com a discriminação de **preços, especificações e quantitativos por item**, na ordem de classificação final;
- III – os demais documentos que compõem o **Processo Administrativo nº 0246/2026**, desde que compatíveis com este instrumento.

17.1. Do foro

Fica eleito o **foro da Comarca de Frutal/MG**, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, **com renúncia expressa a qualquer outro**, por mais privilegiado que seja.

Encerramento

E, por estarem assim **justas e acordadas**, as partes assinam a presente **Ata de Registro de Preços**, após lida e achada conforme, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus **jurídicos e legais efeitos**.

JADER SABINO DA SILVA
Presidente Adjunto

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços

LETÍCIA LEMES MOTTA
Gestora do Contrato

JOSICLEIA DOS SANTOS BARBOSA
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____